



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

EDITAL

IDENTIFICADOR CONTRATAÇÃO
COMPRAS.GOV 451481 - 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO n° 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 40/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Seguro de Vida em Grupo** para os servidores da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

Base Legal: Lei n° 14.133/21
Lei Municipal n° 2.972/2023
Decreto Municipal n° 8.518/2023

Condição de Participação:
Ampla concorrência
(não exclusiva para ME/EPP)

Critério de Julgamento:
Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Valor máximo: R\$ R\$ 187.440,00

Início de recebimento das propostas:
31/08/2026 às 08:00 hrs
-horário de Brasília-DF

Data da sessão pública:
15/09/2026 às 08:00hrs
-horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
(UASG 451481)

Prazo de entrega: Em até 24 (vinte e quatro) horas

Vigência: 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato

Recursos Orçamentários:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
184	12.001.10.301.0006.2030	00000	3.3.90.39.00.00.00
293	13.001.12.361.0007.2046	00107	3.3.90.39.00.00.00
69	09.001.04.122.0002.2013	00000	3.3.90.39.00.00.00

Disponibilidade do Edital, ETP e TR:

<https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/>
www.comprasgovernamentais.gov.br



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR**, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, sediada na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê – Paraná, realizará Contratação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Seguro de Vida em Grupo** para os servidores da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. A presente contratação encontra-se cadastrada no Sistema Compras.gov.br sob o identificador **451481 – 09/2026**.

2.3.1. Para todos os efeitos deste edital, as referências ao presente certame poderão ocorrer por qualquer uma das identificações acima, prevalecendo o objeto e os dados constantes do sistema eletrônico oficial.

2.4. Diante da especificidade do objeto do processo em epígrafe, insta esclarecer as definições que lhe são abarcadas.

2.4.1. O objeto será executado seguindo rigorosamente os preceitos da legislação específica, em especial as da **SUSEP- Superintendência de Seguros Privados**.

2.4.2. O seguro de vida garante a uma pessoa em caso de seu próprio falecimento um ressarcimento econômico a seus familiares diretos, ou na sua falta, para pessoa(s) escolhida(s) como beneficiária(s).

2.4.3. O **Auxílio Funeral Familiar** é destinado a arcar com as despesas envolvendo o sepultamento do segurado quando de sua morte ou assistência funeral, de acordo com a legislação vigente.

2.5. Havendo qualquer divergência entre a descrição ou a unidade de medida do objeto apresentadas no Edital e aquelas constantes no CATMAT na plataforma Compras.gov, prevalecerá a descrição estabelecida no Edital.

Item	Catmat	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr Mensal estimado unt. R\$	Vlr Anual estimado total R\$
1	30142	Serv	26.400	SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO-FUNERAL FAMILIAR, destinado a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, sem limite máximo de 65 anos	7,10	187.440,00

2

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – CEP: 87360-000 – Goioerê – Paraná
www.goioere.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				para inclusão e sem exigência de exames médicos ou declaração individual de saúde. A cobertura deverá compreender: morte do titular por qualquer causa, no valor de R\$ 30.000,00; morte acidental do titular, no valor de R\$ 30.000,00, sem acumulação com a cobertura básica por morte; morte do cônjuge, no valor de R\$ 15.000,00; morte de filho(a), no valor de R\$ 3.000,00; Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA: capital máximo de R\$ 30.000,00, com indenização proporcional ao grau de perda funcional quando a invalidez for parcial; Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD: R\$ 30.000,00, quando caracterizada a incapacidade total, permanente e irreversível para a atividade laborativa principal, conforme as condições do produto aprovado pela SUSEP; e auxílio-funeral familiar, no valor de R\$ 6.000,00, aplicável ao falecimento do titular, do cônjuge ou de filho(a). A apólice será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal para cada servidor, devendo as coberturas observar a Lei nº 15.040/2024, as normas do CNSP e da SUSEP e as condições do produto securitário aprovado.		
--	--	--	--	--	--	--

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação será destinada a ampla concorrência para empresas de quaisquer portes, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Da Proposta de Preços:

4.2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.2.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art's. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor (unitário e total) do item

4.6.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.7.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.3.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.20. Da Habilitação Jurídica:

4.20.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.20.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.20.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.20.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.20.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.20.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.20.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.20.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.20.11. Em caso da participação de COOPERATIVAS, deverá apresentar complementarmente as seguintes documentações:

4.20.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

4.20.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.20.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução da contratação;

4.20.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

4.20.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.20.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.20.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.20.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.21. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.21.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.21.8. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.22. Da Qualificação Econômico-Financeira

4.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.22.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.22.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.22.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.22.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.22.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.22.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.22.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.23. Qualificação Técnica:

4.23.1. Técnico Operacional:

4.23.1.1. Apresentação 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação com no mínimo 500 segurados.

4.23.1.2. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

- a) nome completo e o cargo da autoridade ou responsável pela assinatura;
- b) declaração expressa de que os serviços foram prestados em conformidade com as obrigações contratuais, com qualidade satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos;
- c) descrição sucinta da natureza dos serviços executados, de modo a evidenciar a compatibilidade com o objeto desta licitação.

4.23.1.3. A licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos de regularidade técnica e operacional:

- a) Autorização de Funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa se encontra legalmente habilitada a operar no mercado de seguros;

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica e de documentos de regularidade operacional tem como finalidade assegurar que a contratação seja realizada com empresa que possua experiência comprovada, habilitação legal e condições efetivas de executar o objeto da licitação. Para tanto, foi fixado o parâmetro mínimo de comprovação de 500 segurados, número proporcional ao universo de mais de mil servidores ativos da Prefeitura de Goioerê, garantindo que a licitante tenha experiência prática em contratos de porte equivalente. Os atestados deverão conter identificação do responsável pela assinatura, declaração de cumprimento satisfatório das obrigações e descrição da natureza dos serviços executados, conferindo objetividade e credibilidade à prova técnica. Além disso, exige-se autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, alvará de funcionamento municipal e registro específico junto à SUSEP, assegurando que a empresa esteja devidamente regularizada perante os órgãos competentes. A comprovação da estrutura operacional e da equipe técnica qualificada, mediante documentação comprobatória da habilitação dos profissionais e da vinculação destes à empresa, garante que a licitante disponha de recursos humanos e materiais adequados para a execução contratual. Esses requisitos encontram respaldo nos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos de inadimplemento previstos na Lei nº 14.133/2021, e foram incluídos para evitar a repetição do problema ocorrido na última contratação, quando a seguradora responsável teve sua liquidação extrajudicial decretada, comprometendo a execução contratual e expondo o Município a riscos jurídicos e financeiros. Dessa forma, não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária e proporcional para resguardar o interesse público, assegurar a qualidade da prestação dos serviços e proteger os servidores municipais e seus dependentes.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art's. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2. empresas brasileiras;

5.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido no termo de referência, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. NÃO será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 4.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos a partir do item 4.20 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação, devendo ser enviados por meio do sistema opção enviar anexo, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos relativos a habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.11.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações;

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será **habilitada**.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

8.2.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2.3 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

8.2.4. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. A intenção de recurso, razões e as contrarrazões, será endereçado ao Agente de Contratação, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

8.3.2. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.goioere.pr.gov.br>, aba portal da transparência, aba processos licitatórios.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO E REAJUSTE

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, cujo prazo de validade estará nele fixado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Na hipótese de o licitante não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de vigência, quando transcorrer o prazo contados da data base do orçamento (termo de formalização de pesquisa de preços).

10.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC (índice nacional de preço ao consumidor)**.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for exigido;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, se exigida, em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida.
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor lícitado.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor lícitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% sobre o valor lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste procedimento e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA, LOCAL, SUBCONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.1. Vigência do Contrato: A vigência do contrato será de **02 (dois) anos**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos para serviços contínuos.

14.2. Condições de Execução: O prazo para início da prestação dos serviços com garantia da cobertura contratual deverá iniciar-se em até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura contrato, independentemente da emissão da apólice, garantindo a imediata proteção dos segurados.

14.2.1. A contratada deverá efetuar a entrega do Certificado Individual e Nominal no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

14.2.2. A execução do contrato terá caráter contínuo durante toda a vigência, conforme previsto no edital e no instrumento administrativo, uma vez que o serviço de seguro de vida em grupo é prestado de forma permanente e mensal, abrangendo todos os servidores públicos municipais. Essa característica decorre do artigo 65 da Lei Municipal nº 11/2009, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão dos servidores no seguro, garantindo a manutenção da cobertura e a proteção social constante às famílias dos beneficiários.

14.2.3. O serviço de atendimento ao cliente é disponibilizado por meio de números gratuitos, acessíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato. O atendimento ocorre tanto por ligação telefônica quanto por WhatsApp permitindo o registro de sinistros, solicitações, reclamações, suporte técnico e esclarecimentos.

14.2.4. Formação inicial do grupo segurado

14.2.4.1. Após a formalização do contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará à contratada a relação atualizada dos servidores que integrarão a apólice coletiva.

14.2.4.2. A relação deverá conter apenas os dados necessários à identificação e inclusão dos segurados, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2.4.3. Os servidores com mais de um vínculo funcional serão relacionados uma única vez, considerando que o prêmio securitário será descontado apenas uma vez por servidor.

14.2.5. Emissão da apólice e dos certificados individuais

14.2.5.1. A contratada deverá emitir a apólice coletiva em nome do Município de Goioerê/PR, na condição de estipulante, contemplando todas as coberturas, capitais segurados e condições estabelecidas no contrato.

14.2.5.2. A apólice deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 15 dias corridos, contado do início da cobertura.

14.2.5.3. Para cada servidor incluído deverá ser emitido certificado individual e nominal contendo, no mínimo:

a) nome e identificação do segurado;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- b) data de início da cobertura individual;
- c) número da apólice;
- d) coberturas contratadas;
- e) capitais segurados;
- f) procedimento para indicação e alteração dos beneficiários;
- g) canais de atendimento e comunicação de sinistro;
- h) relação ou indicação de acesso aos documentos necessários para aviso e regulação dos sinistros.

14.2.5.4. Os certificados deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico, sem prejuízo do fornecimento de documento físico quando solicitado ou necessário à acessibilidade do segurado.

14.2.5.5. A ausência momentânea de emissão do certificado individual não poderá prejudicar a cobertura do servidor regularmente incluído na relação encaminhada pelo Município.

14.2.6. Inclusões e exclusões mensais

14.2.6.1. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará mensalmente à contratada a relação das inclusões e exclusões decorrentes das movimentações do quadro funcional.

14.2.6.2. A relação deverá informar a data do ingresso ou do desligamento e os dados necessários à atualização da apólice.

14.2.6.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação, processar a movimentação e emitir ou atualizar o certificado individual no prazo máximo de 15 dias corridos.

14.2.6.4. A cobertura individual dos servidores admitidos posteriormente terá início na data da comunicação formal realizada pelo Município à seguradora, salvo se estabelecida condição mais favorável no contrato.

14.2.6.5. O término da cobertura individual ocorrerá com o rompimento definitivo do vínculo funcional, a partir da data informada pelo Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo da responsabilidade da seguradora pelos sinistros ocorridos durante o período de cobertura.

14.2.6.5. As movimentações deverão ser registradas de maneira rastreável, permitindo identificar a data da solicitação, o processamento e o início ou término da cobertura.

14.2.7. Servidores afastados

14.2.7.1. Os servidores afastados com remuneração permanecerão incluídos na apólice e terão sua cobertura integralmente mantida.

14.2.8. Indicação e alteração dos beneficiários

14.2.8.1. A contratada deverá disponibilizar procedimento acessível para indicação e alteração dos beneficiários, inclusive por meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.2.8.2. A indicação será livre, nos termos dos art's. 113 e 114 da Lei nº 15.040/2024, podendo o segurado indicar um ou mais beneficiários e estabelecer os respectivos percentuais.

14.2.8.3. Na falta de indicação válida ou quando a indicação não prevalecer, o pagamento deverá observar o art. 115 da Lei nº 15.040/2024.

14.2.8.4. Não será exigido registro do companheiro perante a Previdência Social ou anotação em carteira profissional como condição autônoma para reconhecimento da condição de beneficiário.

14.2.8.5. Nas coberturas relativas ao falecimento do cônjuge ou de filho, o servidor titular será o destinatário da indenização correspondente.

14.2.9. Manutenção das coberturas

14.2.9.1. Durante toda a vigência, a contratada deverá manter as coberturas e os capitais segurados nas condições estabelecidas no contrato.

14.2.9.2. Não serão admitidas alterações unilaterais que reduzam os capitais, restrinjam as coberturas ou prejudiquem os segurados e beneficiários.

14.2.9.3. Não haverá carência geral para ingresso dos servidores, nem exigência de exames médicos ou declaração individual de saúde.

14.2.9.4. O tratamento do suicídio deverá observar o art. 120 da Lei nº 15.040/2024. Não poderá ser estabelecido novo prazo de carência nas hipóteses de renovação ou substituição do contrato, ainda que a nova contratação seja realizada com outra seguradora.

14.2.9.5. A contratada deverá manter sua autorização e regularidade perante a SUSEP durante toda a execução.

14.2.10. Atendimento aos segurados e beneficiários

14.2.10.1. A contratada deverá disponibilizar canais telefônicos e eletrônicos para atendimento aos segurados, beneficiários e à Administração.

14.2.10.2. Os canais deverão permitir:

- esclarecimento de dúvidas sobre as coberturas;
- consulta e emissão de certificados;
- indicação e alteração de beneficiários;
- atualização de dados cadastrais;
- comunicação e acompanhamento de sinistros;
- apresentação de solicitações e reclamações.

14.2.10.3. A contratada deverá fornecer número de protocolo para cada atendimento que envolva solicitação, alteração cadastral, reclamação ou sinistro.

14.2.10.4. Também deverá manter canal de ouvidoria em conformidade com a Resolução CNSP nº 445/2022 ou com a norma que vier a substituí-la.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.2.11. Comunicação dos sinistros

14.2.11.1. O aviso de sinistro poderá ser realizado pelo segurado, beneficiário, representante legitimado ou, quando necessário, por intermédio do fiscal do contrato.

14.2.11.2. A comunicação poderá ocorrer por telefone, meio eletrônico ou outro canal disponibilizado pela contratada.

14.2.11.3. A contratada deverá fornecer protocolo contendo a data do aviso, a identificação do sinistro e a relação dos documentos necessários para sua análise.

14.2.11.4. Os documentos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação da indenização deverão estar previamente relacionados nos documentos do seguro e nos canais de atendimento.

14.2.12. Regulação dos sinistros

14.2.12.1. Recebido o aviso acompanhado dos elementos necessários, a contratada deverá analisar a existência da cobertura e manifestar-se no prazo máximo de 30 dias, conforme o art. 86 da Lei nº 15.040/2024.

14.2.12.2. A solicitação de documentos complementares somente será admitida quando:

- for expressamente justificada;
- estiver relacionada à análise da cobertura ou à quantificação da indenização;
- o documento puder ser produzido pelo interessado;
- forem observados os limites legais de suspensão do prazo.

14.2.12.3. A contratada deverá manter o interessado informado sobre o andamento da regulação.

14.2.12.4. A recusa de cobertura deverá ser expressa e motivada, com indicação clara dos fundamentos legais, contratuais e fáticos utilizados na decisão.

14.2.12.5. A mora da seguradora acarretará multa de 2% sobre o montante devido, correção monetária, juros legais e eventual responsabilidade por perdas e danos, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado, conforme o art. 88 da Lei nº 15.040/2024.

14.2.12.6. O pagamento da indenização não dependerá de autorização do Município, competindo à seguradora analisar e decidir o sinistro de acordo com a apólice e a legislação.

14.2.13. Relatórios de execução

14.2.13.1. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório contendo, no mínimo:

- relação atualizada das vidas seguradas;
- inclusões e exclusões processadas;
- certificados emitidos ou atualizados;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- número de atendimentos realizados;
- sinistros comunicados;
- situação dos sinistros em regulação;
- decisões de reconhecimento ou recusa de cobertura;
- valores das indenizações pagas;
- pendências existentes;
- informações necessárias à conferência do faturamento.

14.2.13.2. Os relatórios deverão ser encaminhados em formato eletrônico e observar as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

14.2.14. Regularidade durante a execução

14.2.14.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência, a autorização e a regularidade necessárias para operar o seguro perante a SUSEP.

14.2.14.2. Qualquer intervenção, restrição operacional, regime especial, cessão de carteira, liquidação extrajudicial ou fato capaz de comprometer a continuidade deverá ser comunicado imediatamente ao Município.

14.2.14.3. A perda superveniente das condições de execução deverá ensejar notificação e adoção das providências administrativas cabíveis, sem afastar a responsabilidade da seguradora pelos sinistros ocorridos durante o período em que a cobertura esteve vigente.

14.2.15. Proteção dos dados pessoais

14.2.15.1. Os dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do seguro.

14.2.15.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para impedir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com a finalidade contratual.

14.2.15.3. Os incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente ao Município, acompanhados da descrição dos dados atingidos, dos riscos envolvidos e das medidas adotadas.

14.2.15.4. Ao término da finalidade do tratamento, os dados deverão ser devolvidos, eliminados ou conservados somente nas hipóteses autorizadas pela legislação.

14.2.16. Insolvência ou impossibilidade de continuidade

14.2.16.1. Na ocorrência de intervenção, insolvência, liquidação extrajudicial, perda da autorização para funcionamento ou impossibilidade de continuidade da execução, a contratada deverá:

- comunicar imediatamente o Município;
- preservar os registros dos segurados e dos sinistros;
- disponibilizar os relatórios e documentos necessários;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- cooperar com as providências administrativas de transição;
- manter o tratamento das obrigações e dos sinistros já constituídos, na extensão legalmente exigível;
- cumprir as determinações da SUSEP.

14.2.16.2. A contratada não será obrigada a providenciar sua própria substituição. Caberá ao Município adotar as providências necessárias para uma nova contratação.

14.2.16.3. A cessão de carteira somente será admitida quando legalmente possível e autorizada pela SUSEP.

14.2.17. Encerramento da execução

14.2.17.1. Ao término da vigência, a contratada deverá apresentar relatório final contendo:

- relação das vidas seguradas na última competência;
- movimentações pendentes;
- sinistros comunicados;
- indenizações pagas;
- sinistros ainda em regulação;
- obrigações pendentes;
- informações necessárias à transição.

14.2.17.2. Os sinistros ocorridos durante a vigência permanecerão sob responsabilidade da seguradora que mantinha a cobertura na data do evento, ainda que sua comunicação, regulação ou pagamento ocorram posteriormente, observados os prazos legais.

14.2.17.3. A contratada deverá cooperar com a transição para eventual nova apólice, fornecendo tempestivamente as informações necessárias e observando a proteção dos dados pessoais.

14.3. Subcontratação: É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, devidamente motivada.

14.3.1. A vedação da subcontratação no contrato de seguro de vida em grupo e auxílio funeral fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução direta e integral pela seguradora contratada, garantindo responsabilidade exclusiva perante a Administração e os segurados.

14.3.2. Trata-se de um objeto sensível, que envolve a regulação de sinistros, o pagamento de indenizações em situações de morte, invalidez e funeral, além do atendimento contínuo e especializado aos beneficiários. Essas atividades são indissociáveis da própria natureza da seguradora e não podem ser transferidas a terceiros sem comprometer a qualidade, a confiabilidade e a transparência do serviço.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.3.3. A subcontratação poderia gerar fragmentação da execução, dificuldades de responsabilização em caso de falhas, atrasos ou negativas indevidas de indenizações, colocando em risco a proteção dos servidores e seus dependentes. Por isso, a Administração opta por vedar a prática, em consonância com o princípio da eficiência e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3.4. Nos termos do artigo 72 da referida lei, a subcontratação pode ser admitida em hipóteses específicas e justificadas. Contudo, diante da natureza do objeto, que envolve direitos fundamentais à vida, à saúde e à dignidade humana, a regra deve ser a vedação, admitindo-se apenas eventual autorização excepcional e motivada pela Administração, quando estritamente necessária e sem prejuízo da execução contratual.

14.4. **Recebimento:** A execução será medida mensalmente, com base no número de vidas efetivamente incluídas e mantidas na apólice durante a respectiva competência.

14.4.1. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará mensalmente à contratada a relação atualizada dos servidores segurados, indicando:

- vidas mantidas na apólice;
- inclusões realizadas;
- exclusões realizadas;
- datas de início e término das coberturas individuais;
- afastamentos que interfiram na manutenção da contribuição;
- demais alterações necessárias à conferência da apólice. A

14.4.2. contratada deverá processar as movimentações e devolver ao Município a relação consolidada das vidas seguradas, acompanhada do demonstrativo de cálculo do prêmio mensal.

14.4.3. Eventuais divergências entre a relação encaminhada pelo Município e a relação processada pela contratada deverão ser corrigidas antes da emissão definitiva do documento fiscal.

14.4.4. Para cada competência mensal, a contratada deverá apresentar:

- nota fiscal ou documento equivalente;
- relação nominal atualizada das vidas seguradas;
- demonstrativo da quantidade total de vidas faturadas;
- relação das inclusões e exclusões processadas;
- memória de cálculo do valor mensal;
- indicação do preço unitário contratado;
- certificados individuais emitidos ou atualizados no período;
- relatório dos atendimentos e sinistros, preservados os dados pessoais e as informações sigilosas;
- demais documentos necessários à comprovação da execução, quando solicitados pelo fiscal.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.4.5. A nota fiscal deverá corresponder ao número de vidas efetivamente cobertas e ao preço unitário contratado.

14.4.6. Não serão admitidos faturamentos baseados automaticamente no quantitativo estimado de 1.100 vidas quando a quantidade efetivamente segurada na competência for diferente.

14.4.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal e dos documentos de medição.

14.4.8. O fiscal deverá verificar:

- correspondência entre a relação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos e as vidas faturadas;
- processamento das inclusões e exclusões;
- manutenção das coberturas contratadas;
- emissão ou atualização dos certificados individuais;
- apresentação dos relatórios exigidos;
- disponibilidade dos canais de atendimento;
- correção do preço unitário e da memória de cálculo;
- existência de ocorrências que justifiquem glosa ou aplicação de penalidade.

14.4.9. Constatada irregularidade ou insuficiência documental, a contratada será notificada para promover a correção ou complementação, ficando suspenso o prazo de recebimento até o atendimento da solicitação.

14.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da medição e da execução.

14.4.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada:

- pelas coberturas mantidas durante a competência;
- pelos sinistros ocorridos durante o período de vigência;
- pelos sinistros ainda não comunicados ou em processo de regulação;
- por erros, omissões ou divergências posteriormente identificados;
- pelas obrigações decorrentes da legislação securitária e do contrato.

14.4.12. Os sinistros ocorridos durante a vigência permanecerão sob responsabilidade da seguradora que mantinha a cobertura na data do evento, ainda que sua comunicação, regulação ou pagamento ocorram posteriormente.

14.4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.5. Garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. A Nota Fiscal referente ao seguro dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Goioerê, CNPJ nº 09.298.629/0001-34**;

15.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, (CND's Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

15.9.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o prestador não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(6 / 100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com este Termo de Referência, com a proposta da contratada, com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 15.040/2024 e com as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução do seguro terá caráter contínuo, não sendo admitida a interrupção, suspensão ou redução das coberturas durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou decorrentes de exclusão individual regularmente comunicada pelo Município

16.3. Eventual impedimento ou ocorrência capaz de comprometer a continuidade da execução deverá ser imediatamente comunicado ao gestor do contrato, acompanhado da indicação dos segurados potencialmente afetados, dos sinistros pendentes, dos riscos envolvidos e das providências adotadas pela contratada.

16.4. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalização, admitindo-se a utilização de correio



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

eletrônico, sistema informatizado ou outro meio eletrônico que permita comprovar o envio, o recebimento e o conteúdo da comunicação.

16.5. A contratante poderá convocar o preposto ou o representante da contratada para prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução, inclusive em situações que envolvam atraso na inclusão de servidores, emissão de certificados, atendimento, regulação de sinistros, pagamento de indenizações, divergência no faturamento, indisponibilidade dos canais de atendimento ou risco de descontinuidade das coberturas.

16.6. Após a assinatura e antes do início da execução, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento dos procedimentos relacionados à formação do grupo segurado, ao envio da relação inicial de servidores, às inclusões e exclusões mensais, à emissão da apólice e dos certificados individuais, à indicação de beneficiários, à comunicação e regulação dos sinistros, à apresentação dos relatórios, ao faturamento mensal, à proteção dos dados pessoais e aos canais de comunicação entre as partes.

16.7. Na reunião inicial, o gestor e os fiscais apresentarão à contratada o plano de fiscalização, os responsáveis pelo acompanhamento, os documentos exigidos para medição, os indicadores que serão verificados, os procedimentos para registro das ocorrências e as consequências decorrentes do descumprimento contratual.

16.8. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da cobertura, indicando seu nome, cargo ou função, telefone, endereço eletrônico, poderes de representação e responsabilidades relacionadas à execução. Qualquer substituição deverá ser previamente comunicada à contratante.

16.9. Não será exigida a permanência física do preposto nas dependências do Município, devendo ele permanecer acessível durante os horários de atendimento e responder às solicitações do gestor e dos fiscais nos prazos estabelecidos. Em situações urgentes relacionadas à continuidade da cobertura ou à regulação de sinistros, o preposto deverá prestar atendimento imediato.

16.10. A contratante poderá recusar, mediante decisão justificada, a indicação ou a manutenção do preposto quando constatada ausência de poderes, falta de disponibilidade, omissão reiterada ou conduta incompatível com a adequada execução, hipótese em que a contratada deverá indicar substituto em prazo definido pela Administração.

16.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

16.12. O acompanhamento realizado pela Administração não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do seguro, pela manutenção das coberturas, pela regularidade da apólice, pela atuação de seus empregados ou prestadores auxiliares, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas.

16.13. A Responsável pela gestão do contrato será:

Gestora



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Luciana Scudeler Barradas;	505399

16.14. Competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

16.15. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será:

Fiscais

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Camila Danielle de Souza Felix	55231
Fernando Roberto Parolo	505923
Pedro Pereira da Silva	504989
Ueder Barbosa Pereira Oliveira	505599
Emerson de Almeida	505390
Sandra Souza e Souza	505395
Patrícia Daniele Neris	505386
Graciele Giopato Lima Rosa	504789

16.16. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar o os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

16.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.16.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.16.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela contratada na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

16.17. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

17.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

17.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta;

17.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

17.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

17.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.2. A contratada deverá ainda:

17.2.1. Iniciar a cobertura securitária em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, independentemente da emissão da apólice;

17.2.2. Emitir a apólice coletiva e entregá-la ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da cobertura;

17.2.3. Emitir e disponibilizar certificado individual e nominal para cada segurado, contendo todas as informações relativas às coberturas contratadas, capitais segurados, beneficiários e canais de atendimento;

17.2.4. Processar tempestivamente as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos segurados encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos;

17.2.5. Manter integralmente as coberturas e capitais segurados previstos na contratação durante toda a vigência contratual, vedada qualquer alteração unilateral que implique redução de direitos dos segurados;

17.2.6. Garantir a manutenção da cobertura dos servidores afastados com remuneração, observadas as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável;

17.2.7. Disponibilizar procedimento acessível, inclusive por meio eletrônico, para indicação e alteração de beneficiários;

17.2.8. Não exigir exames médicos, declaração individual de saúde ou período de carência para inclusão dos segurados;

17.2.9. Disponibilizar atendimento aos segurados, beneficiários e à Administração por meio de telefone gratuito, WhatsApp, portal eletrônico e demais canais necessários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

17.2.10. Fornecer número de protocolo para todas as solicitações, reclamações, alterações cadastrais e comunicações de sinistros;

17.2.11. Disponibilizar serviço de ouvidoria em conformidade com as normas da SUSEP e do CNSP;

17.2.12. Receber, registrar e processar os avisos de sinistros, fornecendo imediatamente a relação dos documentos necessários para análise;

17.2.13. Proceder à regulação dos sinistros nos prazos estabelecidos na legislação securitária vigente;

17.2.14. Efetuar o pagamento das indenizações diretamente aos segurados ou beneficiários legalmente habilitados, nos prazos previstos em lei e na apólice;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

17.2.15. Apresentar mensalmente relatório de execução contendo a relação atualizada das vidas seguradas, inclusões, exclusões, sinistros comunicados, indenizações pagas e demais informações necessárias à fiscalização contratual;

17.2.16. Designar preposto responsável pela execução contratual, mantendo seus dados de contato permanentemente atualizados junto ao Município;

17.2.17. Responder às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de urgência que demandem atendimento imediato;

17.2.18. Disponibilizar acesso eletrônico ou ferramenta de consulta para acompanhamento das vidas seguradas e dos sinistros, quando houver essa funcionalidade;

17.2.18. Manter, durante toda a vigência contratual, autorização de funcionamento e regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

17.2.19. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial, cessão de carteira, restrição operacional ou fato que possa comprometer a continuidade da execução contratual;

17.2.20. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos segurados e beneficiários;

17.2.21. Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual;

17.2.22. Cooperar com a Administração em eventual transição para nova contratação, fornecendo tempestivamente as informações necessárias à continuidade da cobertura dos segurados;

17.2.23. Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, da apólice emitida, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 15.040/2024 e das normas expedidas pela SUSEP e pelo CNSP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentos observarão o horário de Brasília-DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do município <https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/>, ou no portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo da Proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Goioerê-Pr, 28 de agosto de 2026

Assinado digitalmente

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Secretária de Compras, Licitações e
Contratos Administrativos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível através do link:

<https://transparencia.betha.cloud/#/HbaroMbs1JAtsYb3aIbudQ==>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível através do link:

<https://transparencia.betha.cloud/#/HbaroMbs1JAtsYb3aIbudQ==>



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome:		CNPJ/CPF:
Endereço:		Bairro
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone/Celular:		Email:
Banco:	Agência	Conta C ou Pou.:

A proponente acima nomeada, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a (ao) Pregão Eletrônico nº ____/2026, conforme abaixo relacionado:

Item	Und.	Qtd	Descrição	Vlr unitário R\$	Vlr total R\$
1	Serv	26.400	SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO-FUNERAL FAMILIAR, destinado a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, sem limite máximo de 65 anos para inclusão e sem exigência de exames médicos ou declaração individual de saúde. A cobertura deverá compreender: morte do titular por qualquer causa, no valor de R\$ 30.000,00; morte acidental do titular, no valor de R\$ 30.000,00, sem acumulação com a cobertura básica por morte; morte do cônjuge, no valor de R\$ 15.000,00; morte de filho(a), no valor de R\$ 3.000,00; Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA: capital máximo de R\$ 30.000,00, com indenização proporcional ao grau de perda funcional quando a invalidez for parcial; Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD: R\$ 30.000,00, quando caracterizada a incapacidade total, permanente e irreversível para a atividade laborativa principal, conforme as condições do produto aprovado pela SUSEP; e auxílio-funeral familiar, no valor de R\$ 6.000,00, aplicável ao falecimento do titular, do cônjuge ou de filho(a). A apólice será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal para cada servidor, devendo as coberturas observar a Lei nº 15.040/2024, as normas do CNSP e da SUSEP e as condições do produto securitário aprovado.		

40

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – CEP: 87360-000 – Goioerê – Paraná
www.goioere.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Declaramos que:

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de ____ (____) dias, a contar da presente data.
- 2) O(s) local(is), horários e prazos da prestação de serviço, será conforme o Termo de Referência e Solicitação de fornecimento.
- 3) Ciência ao prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento e constatação de que o serviço foi devidamente executado, em conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e solicitação de fornecimento.
- 4) Aceitamos todas as condições do processo, responsabilizando-nos por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
- 5) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes a contratação deverão ser através do Fone () ____ - ____ e E-mail: _____@_____.
- 6) O preposto responsável, caso seja necessário o contato da administração será o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fone (ddd) xxxxx-xxxx.
- 7) Cientes de que comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento ocorrerão por intermédio do e-mail informado, responsabilizando-nos em manter o cadastro atualizado para tal finalidade.
- 8) Cientes de que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF:

Cargo:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR E A EMPRESA _____.

O Município de Goioerê-PR, com sede no(a) Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal **PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029, matrícula funcional nº 604009, portador da cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na cidade de _____, na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/____ e em observância às disposições da e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Seguro de Vida em Grupo** para os servidores da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Diante da especificidade do objeto do processo em epígrafe, insta esclarecer as definições que lhe são abarcadas.

1.2.1. O objeto será executado seguindo rigorosamente os preceitos da legislação específica, em especial as da **SUSEP-Superintendência de Seguros Privados**.

1.2.2. O seguro de vida garante a uma pessoa em caso de seu próprio falecimento um ressarcimento econômico a seus familiares diretos, ou na sua falta, para pessoa(s) escolhida(s) como beneficiária(s).

1.2.3. O **Auxílio Funeral Familiar** é destinado a arcar com as despesas envolvendo o sepultamento do segurado quando de sua morte ou assistência funeral, de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

1.3. Detalhamento dos itens

Item	Catmat	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr unt. R\$	Vlr total R\$
1	30142	Serv	26.400	SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO-FUNERAL FAMILIAR, destinado a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, sem limite máximo de 65 anos para inclusão e sem exigência de exames médicos ou declaração individual de saúde. A cobertura deverá compreender: morte do titular por qualquer causa, no valor de R\$ 30.000,00; morte acidental do titular, no valor de R\$ 30.000,00, sem acumulação com a cobertura básica por morte; morte do cônjuge, no valor de R\$ 15.000,00; morte de filho(a), no valor de R\$ 3.000,00; Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA: capital máximo de R\$ 30.000,00, com indenização proporcional ao grau de perda funcional quando a invalidez for parcial; Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD: R\$ 30.000,00, quando caracterizada a incapacidade total, permanente e irreversível para a atividade laborativa principal, conforme as condições do produto aprovado pela SUSEP; e auxílio-funeral familiar, no valor de R\$ 6.000,00, aplicável ao falecimento do titular, do cônjuge ou de filho(a). A apólice será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal para cada servidor, devendo as coberturas observar a Lei nº 15.040/2024, as normas do CNSP e da SUSEP e as condições do produto securitário aprovado.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

1.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de **02 (dois) anos**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos para serviços contínuos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXX (XXX.), perfazendo o Valor Total de R\$ XXX (XXX).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
184	12.001.10.301.0006.2030	00000	3.3.90.39.00.00.00
293	13.001.12.361.0007.2046	00107	3.3.90.39.00.00.00
69	09.001.04.122.0002.2013	00000	3.3.90.39.00.00.00

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. A Nota Fiscal referente ao seguro dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Goioerê, CNPJ nº 09.298.629/0001-34**;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

5.11.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Prestador de serviços não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano**, contados da data base do orçamento (termo de formalização de pesquisa de preços), em **11/08/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC (índice nacional de preço ao consumidor)**.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, devidamente motivada.

A vedação da subcontratação no contrato de seguro de vida em grupo e auxílio funeral fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução direta e integral pela seguradora contratada, garantindo responsabilidade exclusiva perante a Administração e os segurados. Trata-se de um objeto sensível, que envolve a regulação de sinistros, o pagamento de indenizações em situações de morte, invalidez e funeral, além do atendimento contínuo e especializado aos beneficiários. Essas atividades são indissociáveis da própria natureza da seguradora e não podem ser transferidas a terceiros sem comprometer a qualidade, a confiabilidade e a transparência do serviço. A subcontratação poderia gerar fragmentação da execução, dificuldades de responsabilização em caso de falhas, atrasos ou negativas indevidas de indenizações, colocando em risco a proteção dos servidores e seus dependentes. Por isso, a Administração opta por vedar a prática, em consonância com o princípio da eficiência e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021. Nos termos do artigo 72 da referida lei, a subcontratação pode ser admitida em hipóteses específicas e justificadas. Contudo, diante da natureza do objeto, que envolve direitos fundamentais à vida, à saúde e à dignidade humana, a regra deve ser a vedação, admitindo-se apenas eventual autorização excepcional e motivada pela Administração, quando estritamente necessária e sem prejuízo da execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA, LOCAL E RECEBIMENTO

9.1. **Condições de Execução:** O prazo para início da prestação dos serviços com garantia da cobertura contratual deverá iniciar-se em até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura contrato, independentemente da emissão da apólice, garantindo a imediata proteção dos segurados.

9.1.1. A contratada deverá efetuar a entrega do Certificado Individual e Nominal no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.1.2. A execução do contrato terá caráter contínuo durante toda a vigência, conforme previsto no edital e no instrumento administrativo, uma vez que o serviço de seguro de vida em grupo é prestado de forma permanente e mensal, abrangendo todos os servidores públicos municipais. Essa característica decorre do artigo 65 da Lei Municipal nº 11/2009, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão dos servidores no seguro, garantindo a manutenção da cobertura e a proteção social constante às famílias dos beneficiários.

9.1.3. O serviço de atendimento ao cliente é disponibilizado por meio de números gratuitos, acessíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato. O atendimento ocorre tanto por ligação telefônica quanto por WhatsApp permitindo o registro de sinistros, solicitações, reclamações, suporte técnico e esclarecimentos.

9.2.4. Formação inicial do grupo segurado

9.2.4.1. Após a formalização do contrato, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará à contratada a relação atualizada dos servidores que integrarão a apólice coletiva.

9.2.4.2. A relação deverá conter apenas os dados necessários à identificação e inclusão dos segurados, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.2.4.3. Os servidores com mais de um vínculo funcional serão relacionados uma única vez, considerando que o prêmio securitário será descontado apenas uma vez por servidor.

9.2.5. Emissão da apólice e dos certificados individuais

9.2.5.1. A contratada deverá emitir a apólice coletiva em nome do Município de Goioerê/PR, na condição de estipulante, contemplando todas as coberturas, capitais segurados e condições estabelecidas no contrato.

9.2.5.2. A apólice deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 15 dias corridos, contado do início da cobertura.

9.2.5.3. Para cada servidor incluído deverá ser emitido certificado individual e nominal contendo, no mínimo:

- a) nome e identificação do segurado;
- b) data de início da cobertura individual;
- c) número da apólice;
- d) coberturas contratadas;
- e) capitais segurados;
- f) procedimento para indicação e alteração dos beneficiários;
- g) canais de atendimento e comunicação de sinistro;
- h) relação ou indicação de acesso aos documentos necessários para aviso e regulação dos sinistros.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.2.5.4. Os certificados deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico, sem prejuízo do fornecimento de documento físico quando solicitado ou necessário à acessibilidade do segurado.

9.2.5.5. A ausência momentânea de emissão do certificado individual não poderá prejudicar a cobertura do servidor regularmente incluído na relação encaminhada pelo Município.

9.2.6. Inclusões e exclusões mensais

9.2.6.1. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará mensalmente à contratada a relação das inclusões e exclusões decorrentes das movimentações do quadro funcional.

9.2.6.2. A relação deverá informar a data do ingresso ou do desligamento e os dados necessários à atualização da apólice.

9.2.6.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação, processar a movimentação e emitir ou atualizar o certificado individual no prazo máximo de 15 dias corridos.

9.2.6.4. A cobertura individual dos servidores admitidos posteriormente terá início na data da comunicação formal realizada pelo Município à seguradora, salvo se estabelecida condição mais favorável no contrato.

9.2.6.5. O término da cobertura individual ocorrerá com o rompimento definitivo do vínculo funcional, a partir da data informada pelo Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo da responsabilidade da seguradora pelos sinistros ocorridos durante o período de cobertura.

9.2.6.5. As movimentações deverão ser registradas de maneira rastreável, permitindo identificar a data da solicitação, o processamento e o início ou término da cobertura.

9.2.7. Servidores afastados

9.2.7.1. Os servidores afastados com remuneração permanecerão incluídos na apólice e terão sua cobertura integralmente mantida.

9.2.8. Indicação e alteração dos beneficiários

9.2.8.1. A contratada deverá disponibilizar procedimento acessível para indicação e alteração dos beneficiários, inclusive por meio eletrônico.

9.2.8.2. A indicação será livre, nos termos dos art's. 113 e 114 da Lei nº 15.040/2024, podendo o segurado indicar um ou mais beneficiários e estabelecer os respectivos percentuais.

9.2.8.3. Na falta de indicação válida ou quando a indicação não prevalecer, o pagamento deverá observar o art. 115 da Lei nº 15.040/2024.

9.2.8.4. Não será exigido registro do companheiro perante a Previdência Social ou anotação em carteira profissional como condição autônoma para reconhecimento da condição de beneficiário.

9.2.8.5. Nas coberturas relativas ao falecimento do cônjuge ou de filho, o servidor titular será o destinatário da indenização correspondente.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.2.9. Manutenção das coberturas

9.2.9.1. Durante toda a vigência, a contratada deverá manter as coberturas e os capitais segurados nas condições estabelecidas no contrato.

9.2.9.2. Não serão admitidas alterações unilaterais que reduzam os capitais, restrinjam as coberturas ou prejudiquem os segurados e beneficiários.

9.2.9.3. Não haverá carência geral para ingresso dos servidores, nem exigência de exames médicos ou declaração individual de saúde.

9.2.9.4. O tratamento do suicídio deverá observar o art. 120 da Lei nº 15.040/2024. Não poderá ser estabelecido novo prazo de carência nas hipóteses de renovação ou substituição do contrato, ainda que a nova contratação seja realizada com outra seguradora.

9.2.9.5. A contratada deverá manter sua autorização e regularidade perante a SUSEP durante toda a execução.

9.2.10. Atendimento aos segurados e beneficiários

9.2.10.1. A contratada deverá disponibilizar canais telefônicos e eletrônicos para atendimento aos segurados, beneficiários e à Administração.

9.2.10.2. Os canais deverão permitir:

- esclarecimento de dúvidas sobre as coberturas;
- consulta e emissão de certificados;
- indicação e alteração de beneficiários;
- atualização de dados cadastrais;
- comunicação e acompanhamento de sinistros;
- apresentação de solicitações e reclamações.

9.2.10.3. A contratada deverá fornecer número de protocolo para cada atendimento que envolva solicitação, alteração cadastral, reclamação ou sinistro.

9.2.10.4. Também deverá manter canal de ouvidoria em conformidade com a Resolução CNSP nº 445/2022 ou com a norma que vier a substituí-la.

9.2.11. Comunicação dos sinistros

9.2.11.1. O aviso de sinistro poderá ser realizado pelo segurado, beneficiário, representante legitimado ou, quando necessário, por intermédio do fiscal do contrato.

9.2.11.2. A comunicação poderá ocorrer por telefone, meio eletrônico ou outro canal disponibilizado pela contratada.

9.2.11.3. A contratada deverá fornecer protocolo contendo a data do aviso, a identificação do sinistro e a relação dos documentos necessários para sua análise.

9.2.11.4. Os documentos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação da indenização deverão estar previamente relacionados nos documentos do seguro e nos canais de atendimento.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.2.12. Regulação dos sinistros

9.2.12.1. Recebido o aviso acompanhado dos elementos necessários, a contratada deverá analisar a existência da cobertura e manifestar-se no prazo máximo de 30 dias, conforme o art. 86 da Lei nº 15.040/2024.

9.2.12.2. A solicitação de documentos complementares somente será admitida quando:

- for expressamente justificada;
- estiver relacionada à análise da cobertura ou à quantificação da indenização;
- o documento puder ser produzido pelo interessado;
- forem observados os limites legais de suspensão do prazo.

9.2.12.3. A contratada deverá manter o interessado informado sobre o andamento da regulação.

9.2.12.4. A recusa de cobertura deverá ser expressa e motivada, com indicação clara dos fundamentos legais, contratuais e fáticos utilizados na decisão.

9.2.12.5. A mora da seguradora acarretará multa de 2% sobre o montante devido, correção monetária, juros legais e eventual responsabilidade por perdas e danos, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado, conforme o art. 88 da Lei nº 15.040/2024.

9.2.12.6. O pagamento da indenização não dependerá de autorização do Município, competindo à seguradora analisar e decidir o sinistro de acordo com a apólice e a legislação.

9.2.13. Relatórios de execução

9.2.13.1. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório contendo, no mínimo:

- relação atualizada das vidas seguradas;
- inclusões e exclusões processadas;
- certificados emitidos ou atualizados;
- número de atendimentos realizados;
- sinistros comunicados;
- situação dos sinistros em regulação;
- decisões de reconhecimento ou recusa de cobertura;
- valores das indenizações pagas;
- pendências existentes;
- informações necessárias à conferência do faturamento.

9.2.13.2. Os relatórios deverão ser encaminhados em formato eletrônico e observar as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

9.2.14. Regularidade durante a execução



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.2.14.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência, a autorização e a regularidade necessárias para operar o seguro perante a SUSEP.

9.2.14.2. Qualquer intervenção, restrição operacional, regime especial, cessão de carteira, liquidação extrajudicial ou fato capaz de comprometer a continuidade deverá ser comunicado imediatamente ao Município.

9.2.14.3. A perda superveniente das condições de execução deverá ensejar notificação e adoção das providências administrativas cabíveis, sem afastar a responsabilidade da seguradora pelos sinistros ocorridos durante o período em que a cobertura esteve vigente.

9.2.15. Proteção dos dados pessoais

9.2.15.1. Os dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do seguro.

9.2.15.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para impedir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com a finalidade contratual.

9.2.15.3. Os incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente ao Município, acompanhados da descrição dos dados atingidos, dos riscos envolvidos e das medidas adotadas.

9.2.15.4. Ao término da finalidade do tratamento, os dados deverão ser devolvidos, eliminados ou conservados somente nas hipóteses autorizadas pela legislação.

9.2.16. Insolvência ou impossibilidade de continuidade

9.2.16.1. Na ocorrência de intervenção, insolvência, liquidação extrajudicial, perda da autorização para funcionamento ou impossibilidade de continuidade da execução, a contratada deverá:

- comunicar imediatamente o Município;
- preservar os registros dos segurados e dos sinistros;
- disponibilizar os relatórios e documentos necessários;
- cooperar com as providências administrativas de transição;
- manter o tratamento das obrigações e dos sinistros já constituídos, na extensão legalmente exigível;
- cumprir as determinações da SUSEP.

9.2.16.2. A contratada não será obrigada a providenciar sua própria substituição. Caberá ao Município adotar as providências necessárias para uma nova contratação.

9.2.16.3. A cessão de carteira somente será admitida quando legalmente possível e autorizada pela SUSEP.

9.2.17. Encerramento da execução

9.2.17.1. Ao término da vigência, a contratada deverá apresentar relatório final contendo:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- relação das vidas seguradas na última competência;
- movimentações pendentes;
- sinistros comunicados;
- indenizações pagas;
- sinistros ainda em regulação;
- obrigações pendentes;
- informações necessárias à transição.

9.2.17.2. Os sinistros ocorridos durante a vigência permanecerão sob responsabilidade da seguradora que mantinha a cobertura na data do evento, ainda que sua comunicação, regulação ou pagamento ocorram posteriormente, observados os prazos legais.

9.2.17.3. A contratada deverá cooperar com a transição para eventual nova apólice, fornecendo tempestivamente as informações necessárias e observando a proteção dos dados pessoais.

14.3. Recebimento: A execução será medida mensalmente, com base no número de vidas efetivamente incluídas e mantidas na apólice durante a respectiva competência.

14.3.1. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará mensalmente à contratada a relação atualizada dos servidores segurados, indicando:

- vidas mantidas na apólice;
- inclusões realizadas;
- exclusões realizadas;
- datas de início e término das coberturas individuais;
- afastamentos que interfiram na manutenção da contribuição;
- demais alterações necessárias à conferência da apólice. A

14.3.2. contratada deverá processar as movimentações e devolver ao Município a relação consolidada das vidas seguradas, acompanhada do demonstrativo de cálculo do prêmio mensal.

14.3.3. Eventuais divergências entre a relação encaminhada pelo Município e a relação processada pela contratada deverão ser corrigidas antes da emissão definitiva do documento fiscal.

14.3.4. Para cada competência mensal, a contratada deverá apresentar:

- nota fiscal ou documento equivalente;
- relação nominal atualizada das vidas seguradas;
- demonstrativo da quantidade total de vidas faturadas;
- relação das inclusões e exclusões processadas;
- memória de cálculo do valor mensal;
- indicação do preço unitário contratado;
- certificados individuais emitidos ou atualizados no período;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- relatório dos atendimentos e sinistros, preservados os dados pessoais e as informações sigilosas;
- demais documentos necessários à comprovação da execução, quando solicitados pelo fiscal.

14.3.5. A nota fiscal deverá corresponder ao número de vidas efetivamente cobertas e ao preço unitário contratado.

14.3.6. Não serão admitidos faturamentos baseados automaticamente no quantitativo estimado de 1.100 vidas quando a quantidade efetivamente segurada na competência for diferente.

14.3.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal e dos documentos de medição.

14.3.8. O fiscal deverá verificar:

- correspondência entre a relação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos e as vidas faturadas;
- processamento das inclusões e exclusões;
- manutenção das coberturas contratadas;
- emissão ou atualização dos certificados individuais;
- apresentação dos relatórios exigidos;
- disponibilidade dos canais de atendimento;
- correção do preço unitário e da memória de cálculo;
- existência de ocorrências que justifiquem glosa ou aplicação de penalidade.

14.3.9. Constatada irregularidade ou insuficiência documental, a contratada será notificada para promover a correção ou complementação, ficando suspenso o prazo de recebimento até o atendimento da solicitação.

14.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da medição e da execução.

14.3.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada:

- pelas coberturas mantidas durante a competência;
- pelos sinistros ocorridos durante o período de vigência;
- pelos sinistros ainda não comunicados ou em processo de regulação;
- por erros, omissões ou divergências posteriormente identificados;
- pelas obrigações decorrentes da legislação securitária e do contrato.

14.3.12. Os sinistros ocorridos durante a vigência permanecerão sob responsabilidade da seguradora que mantinha a cobertura na data do evento, ainda que sua comunicação, regulação ou pagamento ocorram posteriormente.

14.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.4. **Garantia do serviço:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com este Termo de Referência, com a proposta da contratada, com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 15.040/2024 e com as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do seguro terá caráter contínuo, não sendo admitida a interrupção, suspensão ou redução das coberturas durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou decorrentes de exclusão individual regularmente comunicada pelo Município

10.3. Eventual impedimento ou ocorrência capaz de comprometer a continuidade da execução deverá ser imediatamente comunicado ao gestor do contrato, acompanhado da indicação dos segurados potencialmente afetados, dos sinistros pendentes, dos riscos envolvidos e das providências adotadas pela contratada.

10.4. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalização, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio eletrônico que permita comprovar o envio, o recebimento e o conteúdo da comunicação.

10.5. A contratante poderá convocar o preposto ou o representante da contratada para prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução, inclusive em situações que envolvam atraso na inclusão de servidores, emissão de certificados, atendimento, regulação de sinistros, pagamento de indenizações, divergência no faturamento, indisponibilidade dos canais de atendimento ou risco de descontinuidade das coberturas.

10.6. Após a assinatura e antes do início da execução, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento dos procedimentos relacionados à formação do grupo segurado, ao envio da relação inicial de servidores, às inclusões e exclusões mensais, à emissão da apólice e dos certificados individuais, à indicação de beneficiários, à comunicação e regulação dos sinistros, à apresentação dos relatórios, ao faturamento mensal, à proteção dos dados pessoais e aos canais de comunicação entre as partes.

10.7. Na reunião inicial, o gestor e os fiscais apresentarão à contratada o plano de fiscalização, os responsáveis pelo acompanhamento, os documentos exigidos para



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

medição, os indicadores que serão verificados, os procedimentos para registro das ocorrências e as consequências decorrentes do descumprimento contratual.

10.8. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da cobertura, indicando seu nome, cargo ou função, telefone, endereço eletrônico, poderes de representação e responsabilidades relacionadas à execução. Qualquer substituição deverá ser previamente comunicada à contratante.

10.9. Não será exigida a permanência física do preposto nas dependências do Município, devendo ele permanecer acessível durante os horários de atendimento e responder às solicitações do gestor e dos fiscais nos prazos estabelecidos. Em situações urgentes relacionadas à continuidade da cobertura ou à regulação de sinistros, o preposto deverá prestar atendimento imediato.

10.10. A contratante poderá recusar, mediante decisão justificada, a indicação ou a manutenção do preposto quando constatada ausência de poderes, falta de disponibilidade, omissão reiterada ou conduta incompatível com a adequada execução, hipótese em que a contratada deverá indicar substituto em prazo definido pela Administração.

10.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

10.12. O acompanhamento realizado pela Administração não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do seguro, pela manutenção das coberturas, pela regularidade da apólice, pela atuação de seus empregados ou prestadores auxiliares, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas.

10.13. A Responsável pela gestão do contrato será:

Gestora

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Luciana Scudeler Barradas;	505399

10.13. Competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

10.14. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será:

Fiscais

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Camila Danielle de Souza Felix	55231



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Fernando Roberto Parolo	505923
Pedro Pereira da Silva	504989
Ueder Barbosa Pereira Oliveira	505599
Emerson de Almeida	505390
Sandra Souza e Souza	505395
Patrícia Daniele Neris	505386
Graciele Giopato Lima Rosa	504789

10.15. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.15.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.15.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.15.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela contratada na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

10.16. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

11.1 São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
 - 11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
 - 11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 11.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, nos termos do art. 92, inc. XI da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.
 - 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;
 - 12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta;
 - 12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

12.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

12.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.2. A contratada deverá ainda:

12.2.1. Iniciar a cobertura securitária em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, independentemente da emissão da apólice;

12.2.2. Emitir a apólice coletiva e entregá-la ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da cobertura;

12.2.3. Emitir e disponibilizar certificado individual e nominal para cada segurado, contendo todas as informações relativas às coberturas contratadas, capitais segurados, beneficiários e canais de atendimento;

12.2.4. Processar tempestivamente as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos segurados encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos;

12.2.5. Manter integralmente as coberturas e capitais segurados previstos na contratação durante toda a vigência contratual, vedada qualquer alteração unilateral que implique redução de direitos dos segurados;

12.2.6. Garantir a manutenção da cobertura dos servidores afastados com remuneração, observadas as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável;

12.2.7. Disponibilizar procedimento acessível, inclusive por meio eletrônico, para indicação e alteração de beneficiários;

12.2.8. Não exigir exames médicos, declaração individual de saúde ou período de carência para inclusão dos segurados;

12.2.9. Disponibilizar atendimento aos segurados, beneficiários e à Administração por meio de telefone gratuito, WhatsApp, portal eletrônico e demais canais necessários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

12.2.10. Fornecer número de protocolo para todas as solicitações, reclamações, alterações cadastrais e comunicações de sinistros;

12.2.11. Disponibilizar serviço de ouvidoria em conformidade com as normas da SUSEP e do CNSP;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.2.12. Receber, registrar e processar os avisos de sinistros, fornecendo imediatamente a relação dos documentos necessários para análise;

12.2.13. Proceder à regulação dos sinistros nos prazos estabelecidos na legislação securitária vigente;

12.2.14. Efetuar o pagamento das indenizações diretamente aos segurados ou beneficiários legalmente habilitados, nos prazos previstos em lei e na apólice;

12.2.15. Apresentar mensalmente relatório de execução contendo a relação atualizada das vidas seguradas, inclusões, exclusões, sinistros comunicados, indenizações pagas e demais informações necessárias à fiscalização contratual;

12.2.16. Designar preposto responsável pela execução contratual, mantendo seus dados de contato permanentemente atualizados junto ao Município;

12.2.17. Responder às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de urgência que demandem atendimento imediato;

12.2.18. Disponibilizar acesso eletrônico ou ferramenta de consulta para acompanhamento das vidas seguradas e dos sinistros, quando houver essa funcionalidade;

12.2.18. Manter, durante toda a vigência contratual, autorização de funcionamento e regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

12.2.19. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial, cessão de carteira, restrição operacional ou fato que possa comprometer a continuidade da execução contratual;

12.2.20. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos segurados e beneficiários;

12.2.21. Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual;

12.2.22. Cooperar com a Administração em eventual transição para nova contratação, fornecendo tempestivamente as informações necessárias à continuidade da cobertura dos segurados;

12.2.23. Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, da apólice emitida, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 15.040/2024 e das normas expedidas pela SUSEP e pelo CNSP.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

18.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro de **Goioerê-Pr** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-Pr, ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

NOME:

RG nº:

NOME:

RG nº:

Assinantes



CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA

Assinou em 28/08/2026 às 16:20:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KE8-6N6-QY9-G8L